

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.31.04

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.07.01.01

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

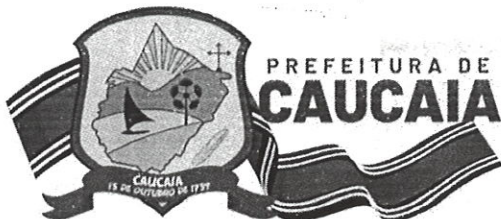
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.616.162/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rodovia CE 090 n.º 1076 Km 01 – Itambé - Caucaia/CE, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). VANIA ANGELO MOREIRA, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as GABINETE DO PREFEITO; GABINETE DO VICE-PREFEITO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA; INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). FLÁVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS, RODNEY RODRIGUES DE SOUZA, FRANCISCA EMANUELLE MENEZES DOS SANTOS FRANCISCO ELDER FERREIRA DE ARAÚJO, ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA, ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA, JOANA MARIANA ALENCAR DE MEDEIROS, ROBSON VIEIRA DE MOURA, NABOTH ELIAS DE CASTRO, MARCELA NAPOLEÃO GOUVEA ALBUQUERQUE, GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY, VANIA RIBEIRO CAVALCANTE, BRUNNO VIANA DE ALMEIDA, LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ, MIRELA ZARANZA DE SOUSA, ANA BEATRIZ ANGELO MOREIRA, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.07.01.01**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.07.01.01**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal n.º 1.195, de 10 de março de 2021, da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE**



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Procuradoria-Geral
do Município**



DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.07.01.01**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo seus possíveis contratos serem prorrogados na forma do Decreto Municipal n.º 1.195, de 10 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de compra.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

7.2. O CONTRATANTE indicará um servidor da área de manutenção e segurança que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir, para toda intervenção local, relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela CONTRATANTE.

7.3. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva.

7.4. Qualquer serviço que caracterize conserto, a CONTRATADA deverá deixar um aparelho em reposição.

7.5. As visitas do técnico serão executadas mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Essa Ordem de Serviço deverá retornar à CONTRATADA com a assinatura do CONTRATANTE.

7.6. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005

7.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

b) Todos os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08hmin às 18h00min, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário devidamente autorizado pelo órgão, nos sábados, domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional pela CONTRATANTE.

c) Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando for solicitada manutenção preventiva e corretiva em órgãos ou entidades distintos, nos mesmos dias e horário, deverá à CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária (mão de obra e material) para a execução dos mesmos, sem prejuízo ou custos adicionais para a CONTRATANTE.

d) Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

I. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;

II. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;

III. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos eletroeletrônicos;

IV. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

V. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

VI. Limpeza geral dos equipamentos;

VII. Lubrificação geral dos equipamentos;

VIII. Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos.

IX. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos.

X. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

XI. Limpeza geral das casas das máquinas;

XII. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

e) A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme necessidade do Órgão/Entidade.

f) A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços.

g) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.



7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) Serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

b) Em visitas de manutenção e controle durante as quais se providenciaram a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos;

c) Na implementação da rotina de manutenção adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle, avaliação das atividades desenvolvidas o decorrer do contrato.

d) Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;

e) Executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento a CONTRATANTE nos casos de reposição de peças, em casos específicos quer for comprovada a vantagem econômica financeira na restauração de peças de valores altos, com garantia, cabendo a CONTRATANTE decidir pela vantajosidade e custo benefício para Administração;

g) A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços corretivos;

h) A CONTRATADA deverá prever em sua proposta de preços, reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência etc.

i) Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para CONTRATANTE.

j) Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

l) Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim que seja tomada as providências necessárias;

m) Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda de garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;



n) A CONTRATADA no que se refere à manutenção corretiva, deverá reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.

o) A CONTRATADA deverá, ainda, observar os seguintes itens:

I. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

II. A manutenção corretiva engloba o atendimento emergencial, feito mediante solicitação, que interrompam as atividades previamente programadas, dentro ou fora do horário normal de trabalho. O atendimento emergencial deverá ser feito no prazo máximo de até 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A(s) empresa(s) detentoras dos preços registrados poderá(ão) ser convocada(s) a firmar contrato, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

8.5. A Ordem de compra de serviço será encaminhada a empresa contratada que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção dos serviços realizados, segundo as autorizações de serviço expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

9.2. Por ocasião da execução do serviço o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

9.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações

que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.2. Para cada Ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução do serviço.

9.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.5.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de CAUCAIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do contratado, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar o serviço licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serço;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto desta ata;

m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.2. São responsabilidades do Contratado ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Procuradoria-Geral
do Município**



reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a execução, o valor correspondente.

10.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

10.3. A falta de quaisquer dos bens no mercado cujo execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

12.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1.1. pelo **MUNICÍPIO**:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviço decorrente deste Registro.

14.1.2. pelo **FORNECEDOR**:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

14.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

14.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de serviço já emitida.

14.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas a execução do serviço.

14.7. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.1.1 - Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAUCAIA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de CAUCAIA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

15.1.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do SERVIÇO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

15.1.3 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

15.1.4 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

15.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global da ata de registro de preços ou do contrato, conforme o caso;

15.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

15.5- A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1- As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1- As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Instrumento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição da(s) ordem(ns) de SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

18.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas signatárias deste Instrumento.

18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

18.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

18.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

18.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


19.1. O foro da Comarca de CAUCAIA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.


Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAUCAIA - CE, 31 de Agosto de 2021

SIGNATÁRIOS:


Ana Beatriz Angelo Moreira
ORDENADORA DE DESPESAS DO
GABINETE DO VICE PREFEITO


Joana Mariana Alencar De
Medeiros
ORDENADORA DE DESPESAS DO
GABINETE DO PREFEITO


ERIDAN DE PAULO MENDES
SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA


Francisco Elder Ferreira De Araújo
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Procuradoria-Geral
do Município**



[Handwritten Signature]
ROBSON VIEIRA DE MOURA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

[Handwritten Signature]
VANIA RIBEIRO CAVALCANTE
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE TURISMO E
CULTURA

[Handwritten Signature]
GEORGE WILLIAM DA SILVA DUARTE
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ESPORTE E
JUVENTUDE

[Handwritten Signature]
NABOTH ELIAS DE CASTRO
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO,
SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTE

[Handwritten Signature]
RODNEY RODRIGUES DE SOUZA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA

[Handwritten Signature]
ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

[Handwritten Signature]
BRUNNO VIANA DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO

[Handwritten Signature]
LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ
ORDENADOR DE DESPESAS DO
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE

[Handwritten Signature]
MIRELA ZARANZA DE SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CAUCAIA

[Handwritten Signature]
MARCELA NAPOLEÃO GOUVEA
ALBUQUERQUE
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO URBANO E
AMBIENTAL

[Handwritten Signature]
FRANCISCA EMANUELLE
MENEZES DOS
SANTOS
CONTROLADORIA GERAL

[Handwritten Signature]
FLÁVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS
ORDENADORA DE DESPESAS
DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS,

[Handwritten Signature]
VÂNIA ÂNGELO MOREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Assinado de forma digital por

Detentora(s): ROBERIO SILVA
HOLANDA:00567608336 ROBERIO SILVA
HOLANDA:00567608336
Dados: 2021.08.31 15:12:15 -03'00'

ROBÉRIO SILVA HOLANDA
STARC – ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA
12.329.660/0001-08

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]* Edlen Cardoso Barcelos CPF nº 08103616397
2. *[Handwritten Signature]* Pamela Gonçalves Rodrigues CPF nº 02761742394

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005



Procuradoria-Geral
do Município



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.08.33.04

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO VICE-PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA
URBANA E CIDADANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPIO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Davi' and 'aprimo', and various initials.]



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Procuradoria-Geral
do Município**



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.31.04

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS
REGISTRADOS**

01. RAZÃO SOCIAL: STARC – ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.329.660/0001-08
ENDEREÇO: Rua: Graça Aranha, 1291 – Álvaro Weyne/ Fortaleza-Ceará
TELEFONE: FAX: (85) 3286 – 7144 / 4369 / 98866-3356
E-MAIL: starcarcondicionado@ig.com.br / starc@starc.com.br
REPRESENTANTE: Robério Silva Holanda
RG: 2000001006372
CPF: 005.676.083-36
BANCO: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 1702-7
CONTA CORRENTE: 8116-7

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.31.04

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E EMPRESA FORNECEDORA**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2021.08.31.04, celebrada entre o MUNICÍPIO DE CAUCAIA e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico N.º 2021.07.01.01.

**LOTE I - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000 - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	1650	R\$ 405,00	R\$ 668.250,00
2	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000 - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	562	R\$ 305,00	R\$ 171.410,00
3	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 28.000 - 36.000 BTU'S	SERVIÇO	116	R\$ 566,67	R\$ 65.733,72
4	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 38.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	100	R\$ 708,33	R\$ 70.833,00
VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$ 976.226,72 (NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)					

**LOTE II - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000 - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	1558	R\$ 700,00	R\$ 1.090.600,00
2	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000 - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	524	R\$ 740,00	R\$ 387.760,00
3	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 28.000 - 36.000 BTU'S	SERVIÇO	115	R\$ 823,33	R\$ 94.682,95
4	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 38.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	100	R\$ 1.086,67	R\$ 108.667,00
VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$ 1.681.709,95 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)					



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Procuradoria-Geral
do Município



LOTE III - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000-12.000 BTU'S. COM 6 METROS DE CABO.	SERVIÇO	72	R\$ 585,00	R\$ 42.120,00
2	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000-12.000 BTU'S. COM 12 METROS DE CABO.	SERVIÇO	48	R\$ 603,33	R\$ 28.959,84
3	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000-24.000 BTU'S. COM 6 METROS DE CABO.	SERVIÇO	84	R\$ 718,33	R\$ 60.339,72
4	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000-24.000 BTU'S. COM 12 METROS DE CABO.	SERVIÇO	60	R\$ 760,00	R\$ 45.600,00
5	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 28.000-36.000 BTU'S. COM 6 METROS DE CABO.	SERVIÇO	32	R\$ 840,00	R\$ 26.880,00
6	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 28.000-36.000 BTU'S. COM 12 METROS DE CABO.	SERVIÇO	32	R\$ 840,00	R\$ 26.880,00
7	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 38.000-60.000 BTU'S. COM 6 METROS DE CABO.	SERVIÇO	14	R\$ 876,67	R\$ 12.273,38
8	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 38.000-60.000 BTU'S. COM 12 METROS DE CABO.	SERVIÇO	14	R\$ 1.205,00	R\$ 16.870,00
VALOR TOTAL DO LOTE III: R\$ 259.922,94 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)					

LOTE IV - SERVIÇO DE REPROCESSAMENTO DE GÁS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000-12.000 BTU'S.	SERVIÇO	558	R\$ 343,33	R\$ 191.578,14
2	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000-24.000 BTU'S.	SERVIÇO	275	R\$ 433,33	R\$ 119.165,75
3	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 28.000-36.000 BTU'S.	SERVIÇO	58	R\$ 455,00	R\$ 26.390,00
4	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 38.000-60.000 BTU'S.	SERVIÇO	40	R\$ 530,00	R\$ 21.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV: R\$ 358.333,89 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)					

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005